



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 102-A  
QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

#### INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

**OBJETO:** Aquisição emergencial de material e equipamento hospitalar.

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 9.161/2020.

**EDITAL / INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 17h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/06/2020 – 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail [licitacaoteropolis@gmail.com](mailto:licitacaoteropolis@gmail.com)

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

### DECRETO Nº 5.304, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

**EMENTA:** REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891, DE 29 DE ABRIL DE 2020 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A PARCELA DA POPULAÇÃO DE TERESÓPOLIS ATINGIDA FINANCEIRAMENTE PELA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O benefício eventual instituído pela Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, tem o fim específico de garantir um auxílio de alimentação, por *kit* ou cartão alimentação, à parcela da população de Teresópolis atingida financeiramente pela emergência de saúde de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Nos termos dispostos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020, o benefício eventual criado somente poderá ser adimplido aos beneficiários até o mês subsequente ao término da calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Parágrafo único.** Cada grupo de beneficiários terá direito a um número determinado de prestações mensais, podendo estas serem prorrogadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020, entende-se como parcela da população de Teresópolis atingida financeiramente pela emergência de saúde de importância internacional, classificada como em situação de vulnerabilidade temporária, para fins de possibilidade de recebimento do benefício eventual:

- I - Idosos, nos termos da Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020;
- II - Pessoas classificadas como grupo de risco, Lei nos termos da Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020;
- III - Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público de Teresópolis em substituição, excepcional e emergencial, à alimentação oferecida nas unidades educacionais;
- IV - Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- V - Feirantes da FEIRART;
- VI - Feirantes da Feira da Mulher;
- VII - Expositores do Mercado Popular.

#### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**Art. 4º** Os beneficiários do Programa Bolsa Família inscritos junto ao Ministério da Cidadania, em lista disponibilizada pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social até 20 de março de 2020, farão jus ao benefício eventual em uma única parcela, em valor fixo de R\$80,00 (oitante reais) no mês de junho de 2020.

**§1º.** O recebimento do benefício eventual poderá ser postergado, com o pagamento de mais parcelas, respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020, e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**§2º.** Excetuam-se dos beneficiários deste benefício eventual os beneficiários do Programa Bolsa Família que:

- I - sejam beneficiários do Programa Operação e Trabalho – POT;
- II - sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- III - sejam beneficiárias em razão dos incisos III, V, VI e VII do art. 3º deste Decreto.

#### CAPÍTULO III DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE TERESÓPOLIS

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação continuará sendo responsável pela operacionalização do benefício em substituição, excepcional e emergencial, à alimentação oferecida nas unidades educacionais, tal qual vem sendo realizado sob a égide da tutela de urgência deferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Teresópolis da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos do processo autuado sob o nº 5000465-09.2020.4.02.5115/RJ.

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

§1º. Nos termos do §7º, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus, o Município de Teresópolis teve que renunciar ao direito sobre o qual se fundou a ação judicial autuada sob o nº 5000465-09.2020.4.02.5115/RJ, sob pena de ser excluído da transferência de que trata o art. 5º da referida Lei Complementar Federal.

§2º. Os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Público de Teresópolis, receberão o benefício eventual, em substituição à merenda escolar, pelo período de dois meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais.

§3º. O referido benefício terá o valor médio de R\$62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) e correrá por conta do orçamento e financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e/ou com recursos próprios do Município de Teresópolis.

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS DISPOSTOS NOS INCISOS V A VII DO ART. 3º

Art. 6º Os beneficiários dispostos nos incisos V a VII receberão duas parcelas no valor fixo e individual de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais) nos meses de junho e julho de 2020, correndo a despesa às custas do repasse efetuado pela Câmara Municipal de Teresópolis no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** O recebimento do benefício eventual poderá ser postergado, com o pagamento de mais parcelas, respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.891 de 29 de abril de 2020, e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### CAPÍTULO V DOS IDOSOS E INDIVÍDUOS CLASSIFICADOS COMO GRUPO DE RISCO

Art. 7º Para habilitar-se a receber o benefício eventual o interessado, disposto nos incisos I e II, art. 3º deste Decreto, deverá comprovar ser residente e domiciliado no Município de Teresópolis, e preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter renda per capita mensal familiar igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo;
- II - estar inserido no Cadastro Único no Município de Teresópolis até dia 20 de março;
- III - não ter emprego formal;
- IV - não ser titular de benefício previdenciário, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, ou de benefício assistencial no âmbito federal, estadual ou municipal.

§1º. Os beneficiários do Programa Bolsa Família, já estão automaticamente habilitados, eis que são necessários tais requisitos para a inscrição no programa federal, com a ressalva da impossibilidade de

cumulação de benefícios Federais e Municipais.

§2º. Os beneficiários dispostos no inciso III, art. 3º deste Decreto serão automaticamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, os beneficiários dos incisos V, VI e VII, art. 3º deste Decreto devem comprovar ser residentes no Município de Teresópolis e estar inscritos em suas respectivas categorias.

Art. 8º Com exceção dos beneficiários do inciso III, art. 3º deste Decreto, para requerer o benefício eventual, o indivíduo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - declaração de que não é titular de benefício previdenciário, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória, ou de benefício assistencial no âmbito federal, estadual ou municipal;
- II - cópia de Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação, com foto do requerente, e cópia do seu comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;
- III - cópia do comprovante de residência atual do requerente, ou do mês anterior;
- IV - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para quem não possui renda comprovada ou esteja desempregado;
- VI - cópia do comprovante de renda atual do requerente, ou do mês anterior;
- VII - cópia do Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, caso possua;
- VIII - laudo médico para comprovação do enquadramento no inciso V do art. 1º desta Lei.

Art. 9º A prioridade na concessão do benefício eventual dar-se-á em favor das famílias com idosos acima de 80 (oitenta) anos.

Art. 10. A concessão, monitoramento e o controle do benefício eventual, salvo o benefício em substituição excepcional da merenda escolar compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =



**PREFEITURA  
TERESÓPOLIS**  
*Informa*

**GABINETE DE CRISE**

**SAIA DE CASA SOMENTE EM CASOS  
ESSENCIAIS, DOAR SANGUE É UM DELES.  
NÃO DEIXE O CORONAVÍRUS VENCER A SUA  
SOLIDARIEDADE.**

**VISANDO A SEGURANÇA DOS NOSSOS  
DOADORES, FAREMOS COLETA AGENDADA  
PARA REDUZIR O NÚMERO DE PESSOAS NA  
SALA DE ESPERA.**

**O HEMONÚCLEO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
AGORA CONTA COM UM NÚMERO EXCLUSIVO  
PARA AGENDAMENTO DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

**(21) 99065-2468**

**(21) 3641-5872**

**SE VOCÊ NÃO PODE DOAR,  
COMPARTILHE ESSA INFORMAÇÃO!**

**JUNTOS, VENCEREMOS O CORONAVÍRUS!**

